

Leis



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO NORDESTINA

Praça João Soares Moura nº 103, Centro, CEP 48870-000
Gabinete da Prefeita
CNPJ: 13.347.539/0001-63



LEI Nº 55/2024 de 26 de março de 2024

(autoria: Vereador Antonio Carlos Militão Carneiro Júnior)

Reconhece o *Wheeling* e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no âmbito do município de Nordestina/BA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA/BA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º. Esta lei reconhece o *wheeling* e demais manobras de motocicletas, que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva no âmbito do município de Nordestina/BA e dá outras providências.

Parágrafo único. Consiste a modalidade *wheeling* na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º. A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Nordestina/BA em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo e nos termos de regulamentação expedida pelo Poder Executivo local.

§1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados.

§2º - Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do Art. 1º desta lei.

§3º - São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I - Pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 60 metros de comprimento por 15 metros de largura;

II - Local destinado ao público expectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes; e

III – comprovação, pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo e pelo Poder Executivo local.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO NORDESTINA

Praça João Soares Moura nº 103, Centro, CEP 48870-000
Gabinete da Prefeita
CNPJ: 13.347.539/0001-63



Art. 3º - São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta lei, por parte dos praticantes, o uso de equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nordestina/BA, 26 de março de 2024

Eliete de Andade Araújo
Prefeita